



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE ADESÃO Nº 1 / 2026

ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4, CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, com a finalidade de promover ações conjuntas entre os partícipes de forma a incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sediado na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, com registro no **CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59**, doravante denominado TJSC, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **RUBENS SCHULZ**, **RESOLVE**, por meio do presente Acordo de Adesão, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, cujo objeto consiste em promover ações conjuntas entre TRE-DF, TJDFT, TRF1 e TRT10, a fim de incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, especialmente em seu art. 12, §1º, inciso III, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto formalizar a adesão do **TJSC** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, destinado à execução do **Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia**, visando incentivar servidores públicos que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, nas condições estabelecidas no referido ACT e em seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. Ao aderir ao presente instrumento, o **TJSC** declara ciência e concordância integral com todas as cláusulas, condições, obrigações, procedimentos e objetivos previstos no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e em seu Plano de Trabalho, os quais passam a integrar este Acordo de Adesão independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADERENTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, o órgão aderente compromete-se a:

I – divulgar amplamente, em seus canais institucionais, o Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia;

II – disponibilizar aos servidores que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior o formulário elaborado pelo TRE-DF para manifestação de interesse em atuar como agentes eleitorais;

III – facilitar a participação dos servidores convocados nas atividades de treinamento promovidas pela Justiça Eleitoral;

IV – comunicar imediatamente ao TRE-DF qualquer fato que possa impedir ou dificultar a atuação dos servidores convocados, inclusive desligamentos, licenças, afastamentos, aposentadorias ou outras situações que interfiram na execução do objeto;

V – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) durante toda a execução da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, desde que preservado o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, devendo ser requerida nova anuência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Acordo de Adesão extinguir-se-á:

I – pelo advento do termo final de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026;

II – antes do advento do termo final de vigência, por consenso entre o TRE-DF e o órgão aderente, mediante formalização da extinção;

III – por denúncia do aderente, quando não houver mais interesse na manutenção da adesão, mediante comunicação formal aos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

IV – por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos aderentes, mediante justificativa e comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

5.2. A extinção do presente Acordo de Adesão não prejudicará a conclusão das atividades regularmente iniciadas e em execução, desde que compatíveis com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente adesão não implica transferência de recursos financeiros, bens ou pessoal entre os partícipes e os Tribunais aderentes, permanecendo cada órgão responsável pelas despesas decorrentes de sua própria atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Adesão produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, inclusive em caso de eventual prorrogação formalmente celebrada, salvo manifestação expressa do órgão aderente em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O **TJSC** designará gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste Acordo de Adesão, comunicando formalmente seus nomes ao gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O **TJSC** providenciará a publicação deste Acordo de Adesão em seu sítio eletrônico oficial, observado o disposto na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e nas normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026 e da legislação aplicável.

E, por estar de acordo com todas as condições estabelecidas, o representante legal do **TJSC** firma eletronicamente o presente Acordo de Adesão.

Desembargador **RUBENS SCHULZ**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste termo de adesão para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de adesão, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste termo de adesão.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados

em decorrência da execução do objeto deste termo de adesão, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste termo de adesão, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o PJSC, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética ETIR.